



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Estado do Rio Grande do Sul

**DECRETO Nº 9.671, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.**

Altera o Decreto n º 9.598, de 22 de junho de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de São Leopoldo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152 da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Altera o “caput” do art. 2º do Decreto nº 9.598, de 22 de junho de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de São Leopoldo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** Ficam vedadas, até o dia 22 de setembro de 2020, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, as seguintes condutas:

(...)”

**Art. 2º.** Altera o inciso I do art. 5º do Decreto nº 9.598, de 22 de junho de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de São Leopoldo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º.** (...)

I - o horário de funcionamento deverá ser das 11:00 às 14:00 horas e das 18:00 as 22:00 horas, para bares restaurantes a la carte, prato feito, buffet sem autosserviço, lanchonetes e lancherias e das 6:00 às 20:00 horas, para padarias e cafés, ficando permitido sem a restrição de horário acima imposta o comércio de refeições nas modalidades telentrega, pegue e leve ou drive-thru;

(...)”

**Art. 3º.** Altera os incisos III e XIII do art. 6º-B ao Decreto nº 9.598, de 22 de junho de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de São Leopoldo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º-B.** (...)

(...)”

III - fica permitida a realização de aulas coletivas, de no máximo 60 (sessenta) minutos, devendo ser observado o distanciamento de, no mínimo, 2x2 metros e os demais protocolos sanitários previstos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Estado do Rio Grande do Sul

(Decreto nº 9.671, de 15.09.2020.....2)

neste artigo Havendo a necessidade de utilização de equipamentos durante a aula, estes deverão ser individuais para cada aluno e deverão ainda ser higienizados após cada uso.

(...)

XIII - observar o distanciamento de, no mínimo, 2m (dois metros) entre os funcionários e de 1 (um) aluno a cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados), utilizando equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados, para evitar contaminação e transmissão do COVID-19, bem como, fica vedada a reutilização de EPIs que não estiverem devidamente higienizados;

(...)"

**Art. 4º.** Acrescenta o art. 6º-D ao Decreto nº 9.598, de 22 de junho de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de São Leopoldo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências, com a seguinte redação:

**Art. 6º-D.** Ficam estipuladas, pelo prazo estabelecido no art. 2º deste Decreto, as seguintes determinações, cumulativamente, com relação a utilização dos espaços públicos:

I - a permanência nos parques e praças somente deve acontecer com a utilização de máscaras, atentando para a troca das máscaras a cada 2 (duas) horas ou em tempo inferior, quando da realização de exercício físico, bem como deverá ser respeitado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros;

II - ficam proibidas atividades que promovam aglomeração de pessoas;

III - fica permitida a prática de esportes individuais e coletivas sem contato físico;

IV - as atividades de caminhada e corrida deverão observar o sentido do fluxo indicado nas pistas, quando estas forem sinalizadas;

V - fica permitido o uso de playgrounds e parquinhos infantis em praças e parques, condicionado ao uso individual dos equipamentos, utilização de máscara e higienização das mãos com álcool gel 70% antes e após a utilização dos equipamentos, ficando o porte de responsabilidade de pais e responsáveis;

VI - fica permitida a utilização de academias ao ar livre em praças e parques, condicionada ao uso individual dos equipamentos, utilização de máscara, e higienização das mãos com álcool gel 70% antes e após a utilização dos equipamentos, ficando o porte de responsabilidade do usuário do equipamento;

VII - fica permitida a utilização das pistas de skate, desde que respeitado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros, inclusive nas áreas de espera de half pipe, quarter pipe e bowl;

VIII - fica permitido o funcionamento, nas praças e parques, de food trucks e de vendedores ambulantes desde que:

- a) detenham licença do município para operar naquele local;
- b) obedeçam às normas de higienização previstas no art. 5º deste Decreto;
- c) evitem a aglomeração de pessoas, devendo, quando necessário, organizar fila, respeitando o distanciamento mínimo de 2 metros;
- d) o atendimento deverá ser realizado obedecendo o distanciamento de 1,5 metro entre o food truck, barraca, e carrinho e cliente, exceto quando estiverem entregando o produto e recebendo o pagamento;
- e) Não é permitido a disponibilização de bancos, cadeiras e mesas por parte dos food trucks e vendedores para os clientes nas praças e parques.

IX - fica proibida a utilização de áreas de churrasqueira em parques e praças, bem como a utilização de bebedouros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Estado do Rio Grande do Sul

(Decreto nº 9.671, de 15.09.2020.....3)

X - fica proibida a realização de eventos nas praças e parques;

XI - orienta-se o não compartilhamento de cuias de chimarrão e garrafas d'água.

XII - as medidas previstas neste artigo não se aplicam ao Parque Municipal Imperatriz Leopoldina e ao Largo Rui Porto que permanecem fechados.

**Art. 5º.** Altera a redação do §12 do art7º do Decreto nº 9.598, de 22 de junho de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de São Leopoldo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º.** (...)

(...)

§ 12. As lojas de conveniência localizadas em postos de combustíveis poderão funcionar, das 6:00 às 22:00 horas (o atendimento em outros horários ficará restrito para o pagamento de combustível), com, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos trabalhadores, sendo vedada aglomerações.

(...)”

**Art. 6º.** Este Decreto entra em 16 de setembro de 2020.

**Art. 7º.** Fica revogado o inciso XII do art. 2º do Decreto nº 9.598, de 22 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 15 de setembro de 2020.

**ARY JOSÉ VANAZZI**

Prefeito Municipal